



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2023392

Ementa PROJETO DE LEI Nº 13/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DE CHACREAMENTO DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor Gilberto Tadashi Matsusue

Matéria Projeto de Lei Complementar 13/2023

Documento protocolado por **Luciene** em **26/10/2023 17:15:03**

Juquiá, 24 de Outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 13/2023


Prezado Senhor;

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 13/2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo para o chaceamento de sítios de recreio no Município de Juquiá e dá outras providências.

Trata-se de projeto para realizar o parcelamento do solo para implantação de empreendimentos de chaceamento no Município de Juquiá, na forma de sítios de recreio. O presente projeto abrirá caminhos para a regularização de vários loteamentos em situação irregular no município.

Contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente;



GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência  
JOSE ANTONIO FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP

**PROJETO DE LEI COMPL. Nº 13/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Altera a Lei Complementar nº 104/2020, que dispõe sobre o parcelamento do solo para o chacreamento de sítios de recreio no Município de Juquiá e dá outras providências.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 6º, 7º e o inciso IV do artigo 15, da Lei Complementar nº 104/2020, que dispõe sobre o parcelamento do solo para o chacreamento de sítios de recreio no Município de Juquiá, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 6º. A aprovação do projeto de parcelamento rural deverá ser precedida por autorização e/ou licenciamento ambiental, o qual terá seu trâmite e diretrizes definidos pelo órgão ambiental competente”.*


*“Art. 7º. O chacreamento depende da descaracterização do INCRA, após a aprovação do Poder Executivo Municipal”.*

*“Art. 15...*

*IV - localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA”.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2023.



GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal